

Boletim de Jurisprudência

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP

18/2017

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Impenhorabilidade

Alienação fiduciária. Possibilidade de penhora. O fato de o automóvel estar alienado fiduciariamente não inviabiliza a penhora. Contudo, enquanto perdurar o crédito fiduciário, apenas cabe a penhora sobre os direitos do devedor fiduciante. Nesse sentido é o posicionamento do STJ (REsp 679821/DF, Rel. Min. Felix Fisher, Quinta Turma, unânime, DJ 17/12/2004 p. 594). (TRT/SP - 01934001020025020072 - AP - Ac. 4ªT [20170196229](#) - Rel. Ivani Contini Bramante - DOE 07/04/2017)

APOSENTADORIA

Complementação. Direito material

Complementação de aposentadoria. Incompetência absoluta. O STF, ao decidir os Recursos Extraordinários 586453 e 583050, reconheceu a competência da justiça comum para decidir as questões ligadas à complementação de aposentadoria instituídas a favor de empregado, modulando os efeitos do decisum no sentido de "reconhecer a competência da justiça trabalhista para a execução de todas as causas da espécie que hajam sido sentenciadas, até a data de hoje (20/02/2013), ...". Assim, considerando que a presente lide foi sentenciada em 27/6/2012, é imperioso reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para decidi-la. (TRT/SP - 00017570720115020311 - RO - Ac. 8ªT [20170491034](#) - Rel. Adalberto Martins - DOE 15/08/2017)

ARQUIVAMENTO

Cabimento

Reclamante que não comparece à audiência e que se faz representar por sua irmã. Arquivamento que se mantém. A reclamante não compareceu à audiência e se fez representar por sua irmã, e não por um colega ou pelo seu sindicato, como determina o parágrafo 2º do artigo 843 da CLT. Nesse diapasão, ainda que a ausência da autora seja justificada por se encontrar em viagem de estudos ao exterior, não foi adequadamente representada em Juízo. Recurso da reclamante ao qual se nega provimento. (PJe TRT/SP [10000576120165020712](#) - 11ªTurma - RO - Rel. Sergio Roberto Rodrigues - DEJT 19/04/2017)

BANCÁRIO

Configuração

Analisar documentos de clientes das reclamadas para liberação de cartões de crédito é tarefa de apoio, pelo que não é função típica de bancário. Essas atribuições não estão relacionadas à atividade-fim do banco. (PJe TRT/SP [10022583820165020611](#) - 17ªTurma - RO - Rel. Sérgio José Bueno Junqueira Machado - DEJT 25/04/2017)

CARGO DE CONFIANÇA

Configuração

Recurso ordinário. Horas extras. Bancário. Analista de sistemas. Cargo de confiança. Art. 224, parágrafo 2º da CLT. Não incidência. Não basta a simples percepção de gratificação de função, pelo exercício do cargo de analista de sistemas. O simples exercício dessa função não se amolda à hipótese prevista no art. 224, parágrafo 2º da CLT, pois não exige fidúcia especial, sendo necessário o exame das reais atribuições do empregado. Inteligência da Súmula n.º 102, item I, do C. TST. Recurso provido em parte. (TRT/SP - 00017822320145020082 - RO - Ac. 16ªT [20170355998](#) - Rel. Orlando Apuene Bertão - DOE 07/06/2017)

Bancário. Função de Confiança de Dimensão Média. Configuração. Confessando o reclamante o exercício de atribuições com poderes que vão além daquelas meramente técnicas, genéricas e ordinárias, inerentes ao simples bancário, resta configurado seu enquadramento nas disposições do parágrafo 2º, do art. 224 da CLT. A fidúcia especial não se vincula à mera existência de subordinados ou comando de equipe, para fins do enquadramento na função de confiança bancária, conforme se vê da redação do dispositivo legal, mas, efetivamente, à confiança que pode gerar riscos ao empregador. Recurso patronal a que se dá provimento. (TRT/SP - 00012547420155020010 - RO - Ac. 13ªT [20170442599](#) - Rel. Paulo José Ribeiro Mota - DOE 19/07/2017)

COISA JULGADA

Efeitos

Grupo econômico. Reconhecimento por decisão transitada em julgado. Eficácia preclusiva da coisa julgada. Efeito panprocessual. Impossibilidade de reexame da matéria. Reconhecida a existência de grupo econômico entre a agravante e a empregadora do reclamante por decisão transitada em julgado proferida nos autos principais, inviável rediscutir a matéria cuja solução judicial está acobertada pelo manto da coisa julgada, que lhe confere definitividade, como decorrência da necessidade de se resguardar a segurança jurídica (inciso XXXVI do artigo 5º, da CF/88). A eficácia preclusiva, como ora reconhecido, transcende os limites do processo em que foi proferida e produz eficácia panprocessual. Diante do que foi decidido nos autos principais, tornam-se irrelevantes quaisquer razões que a agravante pretenda deduzir, porquanto intangível a decisão que proclamara a sua inclusão no polo passivo daquele feito. (TRT/SP - 00000024620165020254 - AP - Ac. 17ªT [20170419007](#) - Rel. Alvaro Alves Noga - DOE 03/07/2017)

CONTRATO DE TRABALHO (SUSPENSÃO E INTERRUÇÃO)

Benefício previdenciário

Emparedamento. Não configuração. Na hipótese dos autos, não houve o emparedamento do empregado, porque a alta previdenciária ocorreu, mas a empregadora não recusou seu retorno ao trabalho. Quem se recusou, a todo momento, foi o empregado. Os princípios da dignidade da pessoa humana e protetivo do trabalhador (artigos 1º, III, e 7º da Constituição Federal), isoladamente, não servem para fundamentar a pretensão do trabalhador que se nega a prestar serviços e depois simplesmente requer o pagamento de salários e demais consectários legais. Recurso a que se nega provimento. (TRT/SP - 00014982520155020035 - RO - Ac. 2ªT [20170329075](#) - Rel. Beatriz Helena Miguel Jacomini - DOE 29/05/2017)

COOPERATIVA

Trabalho (de)

Cooperativa. Vínculo de emprego. A figura do cooperado é sempre uma exceção. Pela CLT a regra é o contrato de emprego e as exceções como os autônomos e cooperados (art. 442, parágrafo único) devem estar demonstrados nos autos. Não se deve esquecer que um dos princípios do direito do trabalho é a integração e desenvolvimento do trabalhador na empresa e isso nunca se dará no caso das cooperativas. Além disso, o trabalho cooperado só pode ser provisório e prestado de forma eventual para determinada empresa. Esta nunca poderá fazer uso deste tipo de trabalho de modo permanente. (TRT/SP - 00023763720145020082 - RO - Ac. 5ªT [20170364253](#) - Rel. Jomar Luz de Vassimon Freitas - DOE 08/06/2017)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em geral

Contrato de experiência. Dispensa antecipada. Dano moral. Não configuração. Embora o processo seletivo da reclamante tenha sido mais complexo do que o costume, a ré, por não constituir empresa pública nem sociedade de economia mista, não está obrigada a motivar a dispensa de seus empregados, sobretudo durante o período de experiência, submetendo-se apenas ao disposto no art. 479 da CLT. E o fato de a autora ter pedido demissão de outro emprego para ingressar na reclamada não lhe confere o direito a nenhuma garantia de permanência no novo trabalho. Apelo da ré provido. (TRT/SP - 00014056220155020035 - RO - Ac. 3ªT [20170204426](#) - Rel. Kyong Mi Lee - DOE 05/04/2017)

Dano moral. Empresa que opera na Bolsa de Valores. Pesquisa sobre restrição de crédito feita pelo empregador antes da contratação, atendendo à exigência de norma da Bolsa de Valores que exige como condição para operação que o nome do contratado não esteja inserido nos órgãos de proteção do crédito. Inexistência de divulgação da restrição de crédito para terceiros. Dano moral não caracterizado. (TRT/SP - 00015966820155020048 - RO - Ac. 6ªT [20170099088](#) - Rel. Mylene Pereira Ramos - DOE 03/03/2017)

Dano moral. Término do contrato de trabalho. Suspensão do uso do berçário. Dano moral inexistente. A caracterização do dano moral, para ensejar reparação, necessita da convergência de alguns pressupostos, quais sejam: conduta ilícita, resultado danoso e nexos causal entre a conduta e o dano. No caso em exame, ao estabelecer o prazo de 3 dias para que a autora retirasse seu filho do berçário após o término do contrato de trabalho, a reclamada agiu dentro de seu poder potestativo, sem exageros ou abuso do direito, tendo em vista que inexistia qualquer cláusula contratual ou normativa que faça previsão garantindo a extensão do benefício após a extinção contratual. De outro lado, a reclamante não comprovou de forma robusta qualquer constrangimento ou abalo imaterial por qualquer ato praticado pelos prepostos da ré. Recurso Ordinário da reclamada ao qual se dá provimento, no aspecto. (PJe TRT/SP [10003504920165020221](#) - 8ªTurma - RO - Rel. Sidnei Alves Teixeira - DEJT 19/05/2017)

EMPRESA (CONSÓRCIO)

Configuração

Grupo econômico familiar. Caracterização. Revelada a conjugação de esforços do grupo familiar na obtenção de lucro e na persistência da atividade econômica, ainda que através de diversas empresas, resulta de forma inequívoca a existência do grupo econômico em face do disposto no parágrafo 2º do artigo 2º da CLT. Sentença mantida. (PJe TRT/SP [10012312220155020363](#) - 2ªTurma - RO - Rel. Rosa Maria Villa - DEJT 04/04/2017)

ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO

Despedimento obstativo

Estabilidade pré-aposentadoria. Norma coletiva aplicável. Diante das alegações da reclamada quanto ao exercício pelo reclamante de profissão diferenciada, cabia a ela o ônus da prova, do qual não se desvencilhou no decorrer da instrução processual. (PJe TRT/SP [10002430320165020351](#) - 3ªTurma - RO - Rel. Rosana de Almeida Bueno - DEJT 20/04/2017)

EXECUÇÃO

Entidades estatais

Execução. Sociedade de economia mista. Regime de precatórios. Art. 100 da Constituição Federal. Impossibilidade. Nos termos do art. 173, parágrafo 1º, II, da Constituição da República, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias. O parágrafo segundo do mesmo dispositivo, por sua vez, estabelece que "As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado". O artigo 100 da Constituição Federal estabelece o sistema de precatórios como a forma de pagamento de débitos judiciais da Fazenda Pública. Isso significa dizer, em regra, que apenas a Administração Pública Direta - União, Estados e Municípios - se beneficia de tal prerrogativa. Já as empresas públicas e sociedades de economia mista, prestadoras de serviços ou exploradoras de atividade econômica, com capital integralmente público ou misto, têm suas dívidas sujeitas às normas de direito privado. (TRT/SP - 01557008719995020077 - AP - Ac. 4ªT [20170196288](#) - Rel. Ivani Contini Bramante - DOE 07/04/2017)

Fraude

Fraude à execução. À época da alienação do bem, a presente ação ainda não havia de voltado em face dos sócios. Não há assim como se presumir a existência de fraude à execução, sob pena de violação direta da garantia do artigo 5o, XXII, da Constituição Federal dos terceiros adquirentes de boa fé. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT/SP - 01696008420085020025 - AP - Ac. 2ªT [20170405774](#) - Rel. Beatriz Helena Miguel Jacomini - DOE 30/06/2017)

Legitimação passiva. Em geral

Esposa de sócios. Ilegitimidade para figurar no polo passivo da execução. Esposa de sócio da reclamada, que não integrou de algum modo o quadro societário da empresa reclamada, não é parte legítima para responder pela execução. Cônjuges de sócios não se encontram enquadrados no rol do art. 568 do CPC, que estabelece aqueles que são sujeitos passivos na execução. Agravo de petição do exequente a que se nega provimento. (TRT/SP - 01779001119975020481 - AP -

Ac. 6ªT [20170462867](#) - Rel. Regina Maria Vasconcelos Dubugras- DOE 31/07/2017)

Penhora. Em geral

Agravo de petição. Execução. Penhora sobre crédito que a devedora possui junto ao Município. Entidade civil que possui patrimônio próprio, captação de recursos por seus meios e destinação em caso de dissolução para outra associação congênere. Executada que não ostenta a condição de pessoa jurídica de direito público para justificar o indeferimento da penhora em razão da "natureza pública do crédito". Autorização para penhora de créditos junto ao Município. (TRT/SP - 01010009020075020301 - AP - Ac. 6ªT [20170099061](#) - Rel. Mylene Pereira Ramos - DOE 03/03/2017)

Bens vaga de garagem. Matrícula própria no registro de imóveis. Súmula n.º 449 do Superior Tribunal de Justiça. A penhora sobre vaga de garagem onde reside ex-sócio da executada, desvinculada da moradia da família, possuidora de matrícula própria junto ao registro de imóveis, reveste-se de legalidade, na medida que não afronta a Lei 8.009/90, mantendo-se o entendimento da Súmula 449, do C. STJ, impondo-se a manutenção da penhora e o prosseguimento da execução em relação ao bem. (TRT/SP - 02060008920015020301 - AP - Ac. 16ªT [20170392680](#) - Rel. Ivete Bernardes Vieira de Souza - DOE 22/06/2017)

Execução. Penhora em créditos. A teor do disposto no artigo 765 da CLT incumbe ao Magistrado determinar as diligências necessárias ao célere deslinde da lide, razão pela qual, pertinente a constrição judicial sobre créditos da executada junto a outras empresas, com fundamento no artigo 856 do Código de Processo Civil. Sentença mantida. (PJe TRT/SP [10007488520155020720](#) - 2ªTurma - AP - Rel. Rosa Maria Villa - DEJT 21/03/2017)

Recurso

Agravo de petição em embargos de terceiro. Imóvel alienado mediante compromisso de compra e venda não levado a registro. Penhora insubsistente. Súmula n.º 84 do E. STJ. Não subsiste penhora sobre imóvel alienado pelo executado mediante compromisso de compra e venda não levado a registro, desde que o negócio jurídico seja anterior ao processo e o adquirente seja de boa-fé. Inteligência da Súmula n.º 84 do E. STJ. Precedentes do C. TST. Apelo provido para levantar a penhora. (TRT/SP - 00000824420165020081 - AP - Ac. 16ªT [20170414609](#) - Rel. Orlando Apuene Bertão - DOE 04/07/2017)

GREVE

Configuração e efeitos

Greve. Ação de obrigação de não fazer. Encerramento do movimento paredista. Superadas as negociações coletivas do ano de 2014 e encerrado o específico movimento grevista, bem como diante dos limites temporais atribuídos à tutela jurisdicional prestada, inequívoco o esvaziamento de interesse jurídico do autor, diante do desaparecimento da ameaça. Falece o intento do autor de obter concessão de garantia perpétua de manutenção de suas atividades frente à atividade sindical da categoria profissional. A concessão de tutela irrestrita (perpétua), tal como pretende o autor, poderia ensejar ofensa ao livre exercício do direito de greve, nos termos do artigo 6º, § 2º, da Lei nº 7.783/89." (TRT/SP - 00022592920145020023 - AP - Ac. 10ªT [20170286023](#) - Rel. Rosa Maria Zuccaro - DOE 10/05/2017)

HOMOLOGAÇÃO OU ASSISTÊNCIA

Efeitos

Acordo. Atraso ínfimo. Multa. Atingindo sua finalidade substancial, o atraso ínfimo no pagamento do acordo não impõe, isoladamente, aplicação da multa por inadimplemento, mormente se essa causar desproporção entre o dano causado e sua reparação, devendo prevalecer o espírito conciliatório e a boa-fé da empresa. (artigos 413, 422 e 944 do CC). (TRT/SP - 00023797620145020054 - AP - Ac. 3ªT [20170402252](#) - Rel. Rosana de Almeida Buono - DOE 28/06/2017)

HORAS EXTRAS

Trabalho externo

Intervalo Intra jornada. Trabalho Externo. Exceção do Artigo 62, I, da CLT. A característica da atividade desenvolvida pela autora, em abastecimento das máquinas de café e chocolate alugadas a outras empresas, a enquadra na exceção do art. 62, I, da CLT. Nesse passo, competia a ela comprovar a possibilidade de controle do seu intervalo de refeição, dês que pleiteia o pagamento de horas extras, inobstante a sua atividade externa. No caso, a autora não se desincumbiu do ônus que lhe competia. Recurso ordinário a que se nega provimento. (TRT/SP - 00015737920155020030 - RO - Ac. 13ªT [20170442394](#) - Rel. Paulo José Ribeiro Mota - DOE 19/07/2017)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Enquadramento oficial. Requisito

Insalubridade. Grau máximo. Dejetos hospitalares. Agentes nocivos à saúde presentes em banheiro de hospital - dejetos de pacientes com todos os tipos de agentes biológicos, dentre eles, vírus, bactérias, fungos, parasitas - são equiparados a "lixo urbano", incidindo o quanto disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78. (TRT/SP - 00023599520155020007 - RO - Ac. 2ªT [20170500912](#) - Rel. Jucirema Maria Godinho Gonçalves - DOE 17/08/2017)

Periculosidade. Acompanhamento da atividade de reabastecimento de veículo. Não configuração. Nos termos do Anexo 2 da NR-16 da Portaria 3214/78, são consideradas atividades ou operações perigosas aquelas executadas "*nas operações em postos de serviço e bombas de abastecimento de inflamáveis líquidos*" e que estejam "*ligadas diretamente ao abastecimento de viaturas com motor de explosão*" (item V, a, do Anexo 2). No caso *sub examen*, o reclamante apenas acompanhava o abastecimento do veículo que ele operava para sua empregadora, vale dizer, não era ele o operador da bomba combustível, razão pela qual não se sujeitava ao agente perigoso. Recurso da reclamada a que se dá provimento, no aspecto. (PJe TRT/SP [10000769220165020251](#) - 8ªTurma - RO - Rel. Sidnei Alves Teixeira - DEJT 19/05/2017)

ISONOMIA

Geral

PLR. Pagamento proporcional. O óbice em norma coletiva de pagamento da PLR proporcional aos meses trabalhados afronta o princípio da isonomia, considerando principalmente que o obreiro contribuiu para os resultados positivos da empresa no período. Devido o pagamento proporcional por aplicação da Súmula 451 do C.

TST. (TRT/SP - 00025959820145020066 - RO - Ac. 6ªT [20170196989](#) - Rel. Antero Arantes Martins - DOE 03/04/2017)

JUSTA CAUSA

Desídia

Justa causa. Desídia. Desídia. Art. 482, "e"/CLT. As punições às reiteradas atitudes negligentes ou atos imprudentes do empregado não elidem a aplicação da justa causa, tampouco constitui punição em dobro. Estas são necessárias a fim de configurar o comportamento desidioso. A desídia é falta grave cuja formação é caracterizada pela continuidade de procedimento não-condizente. No entanto, por se tratar de pena extrema, há que ficar devidamente configurada, devendo-se levar em conta a gravidade do ato praticado e, se este é suficiente para abalar a relação de confiança a ponto de impossibilitar a continuidade do contrato. (TRT/SP - 00011028220155020444 - RO - Ac. 6ªT [20170349971](#) - Rel. Regina Maria Vasconcelos Dubugras - DOE 05/06/2017)

MULTA

Multa do Artigo 477 da CLT

Multa do art. 477, § 8º da CLT. Pagamento das verbas rescisórias no prazo do § 6º do dispositivo consolidado, ainda que homologada extemporaneamente à rescisão contratual. Indevida. O § 8º do art. 477 da CLT prevê que a inobservância do § 6º, que trata do prazo para pagamento das verbas rescisórias, sujeitará o infrator ao pagamento de multa. Não há previsão de pagamento de multa para o caso de atraso na homologação da rescisão, se demonstrado o pagamento tempestivo das verbas rescisórias. Entendimento da Súmula nº 73 deste Regional. (TRT/SP - 00011535920145020014 - RO - Ac. 5ªT [20170426038](#) - Rel. Jomar Luz de Vassimon Freitas - DOE 07/07/2017)

NORMA JURÍDICA

Conflito internacional (Direito material)

Trabalho em navio estrangeiro. Prestação de serviços no Brasil e em outros países. Conflito de leis no espaço. Legislação aplicável. A prestação de serviços em navio estrangeiro, no Brasil e no exterior, enseja a aplicação da legislação brasileira, já incorporada ao patrimônio jurídico da parte, nos termos do inciso II, artigo 3º, da Lei 7064/1982, mormente porque não observado pela reclamada o disposto no artigo 12 da citada Lei. O cancelamento da Súmula 207 do C. TST corrobora o entendimento. Recurso a que se nega provimento, mantendo a determinação de solução do conflito mediante a aplicação da legislação brasileira. (TRT/SP - 00018367320145020054 - RO - Ac. 16ªT [20170319886](#) - Rel. Regina Aparecida Duarte - DOE 23/05/2017)

PETIÇÃO INICIAL

Inépcia

Petição incompleta. Não conhecimento do recurso por irregularidade formal. A interposição de recurso incompleto, com a ausência de páginas da petição, do qual não se extrai uma completa exposição do fato/direito e das razões de reforma/nulidade, implica no seu não conhecimento por irregularidade formal. Aplicação do art. 1.010 do CPC/2015. (TRT/SP - 00014735020155020087 - RO - Ac. 6ªT [20170196857](#) - Rel. Antero Arantes Martins - DOE 03/04/2017)

PORTUÁRIO

Avulso

Indenização por cancelamento de registro de trabalhador portuário. Requisitos para percepção não comprovados em juízo. Conforme bem asseverado em primeira instância, o autor apenas reitera, desde a inicial, alegações no sentido de que faz jus à indenização pelo cancelamento do registro de portuário avulso, e de que foi habilitado como beneficiário da parcela em cadastro realizado perante o réu, sem trazer qualquer documento que comprove tal fato - encargo processual que lhe incumbia. A reiteração dos argumentos lançados na inicial, no sentido de que houve habilitação perante o gestor do fundo para o recebimento da benesse - frise-se, também não comprovada em Juízo -, e de que o réu havia informado a existência de saldo positivo do Fundo de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso (FITP), não permite, por si só, o acolhimento da pretensão. Recurso do reclamante ao qual se nega provimento. (PJe TRT/SP [10014367120165020442](#) - 11ªTurma - RO - Rel. Sergio Roberto Rodrigues - DEJT 06/04/2017)

PROCESSO

Subsidiário do trabalhista

Art. 523 do CPC/2015. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho. A aplicação das disposições do direito processual comum ao processo do trabalho deve ocorrer de forma subsidiária, quando omissa a legislação trabalhista quanto a determinada matéria (art. 769 da CLT), situação que não ocorre quanto à execução, pois esta se encontra expressamente regulada na CLT, em seu capítulo V, arts. 876 a 892, não havendo motivo para se socorrer das disposições do processo comum na execução do julgado. Desta forma, não há que se falar na aplicação do art. 523 do CPC/2015 aos trâmites da futura execução, militando em desfavor do reclamante a Súmula 31 deste Regional. Recurso do reclamante não provido neste tópico. (TRT/SP - 00000074720165020067 - RO - Ac. 8ªT [20170491093](#) - Rel. Adalberto Martins - DOE 15/08/2017)

PROCURADOR

Mandato. Instrumento. Inexistência

Instrumento de mandato. Vedação expressa de utilização na atuação de processos trabalhistas. Irregularidade de representação processual. O instrumento de mandato com vedação expressa de utilização na Justiça do Trabalho é juridicamente inexistente, prejudicando o conhecimento do recurso subscrito pelo advogado constituído naquele documento. Apelo não conhecido. (TRT/SP - 00014278220155020080 - RO - Ac. 3ªT [20170145268](#) - Rel. Kyong Mi Lee - DOE 15/03/2017)

QUADRO DE CARREIRA

Enquadramento, reestruturação ou reclassificação

A mera existência de tabela de cargos e salários é desprovida de caráter cogente, para a pretendida aplicação de diferenças salariais, seja em promoções verticais ou horizontais. Trata-se, em realidade, de mera política salarial, visando a evitar distorções salariais no mercado de trabalho. (PJe TRT/SP [10017852920145020318](#) - 17ªTurma - RO - Rel. Sérgio José Bueno Junqueira Machado - DEJT 25/04/2017)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Configuração

Esteticista. Contrato de parceria. Vínculo de emprego. Não caracterização. O artigo 3º da CLT dispõe que, para que se dê o reconhecimento da condição de empregado, haja pessoalidade, onerosidade, subordinação e que a prestação de serviços não seja eventual, tudo de forma cumulativa e simultânea. A relação de trabalho desempenhada por esteticista que atua em salão de beleza, com material próprio e participação no rateio das assistentes, auferindo substancial percentual sobre o valor do serviço (50%), sem subordinação jurídica, traduz mero contrato de parceria. (TRT/SP - 00019773420155020062 - RO - Ac. 16ªT [20170319029](#) - Rel. Regina Aparecida Duarte - DOE 23/05/2017)

Securitário

Atividade de corretagem. Vínculo empregatício. Preenchimento dos requisitos dos artigos 2º E 3º da CLT. Como regra, o exercício da atividade de corretagem se dá de forma autônoma, colocando-se o corretor de seguros como intermediário na celebração deste tipo de contrato. A lei que regulamenta a profissão de corretor expressamente veda a relação de emprego entre o corretor e a empresa de seguros. (artigo 17, alínea "b", da Lei nº 4.594/64). Não obstante e a depender do formato do liame travado entre o trabalhador e a empresa securitária, possível identificar a existência de labor subordinado, nos moldes dos artigos 2º e 3º da CLT. Para tanto, curial o exame dos fatos apurados em cada casuística, sobretudo para fins de aferição do requisito da subordinação jurídica. (TRT/SP - 00024428620155020080 - RO - Ac. 17ªT [20170420340](#) - Rel. Alvaro Alves Noga - DOE 03/07/2017)

Vendedor

Vendedora. Vínculo de emprego. Reconhecimento. A atividade empresarial dos reclamados é voltada para um mercado seletivo, no qual o conhecimento e a rede de contatos são de grande importância para impulsionar a comercialização de obras de artes e antiguidades, e enseja uma contraprestação salarial diferenciada. Presentes os requisitos previstos no artigo 3º da CLT, correspondentes à pessoalidade na medida em que a reclamante não podia se fazer substituir por terceiro, a continuidade, considerando o labor prestado de segunda-feira a sábado, a onerosidade decorrente da contraprestação salarial comprovada nos autos, e a subordinação jurídica caracterizada pelo labor nos horários indicados na inicial e sob orientação do empregador, impõe-se o reconhecimento da relação de emprego, e para que não resulte em supressão de instância, devem os autos retornar ao MM. Juízo de origem para apreciação dos demais pedidos, como de direito. Recurso da reclamante ao qual se dá provimento. (TRT/SP - 00025148820145020054 - RO - Ac. 10ªT [20170205481](#) - Rel. Rosa Maria Zuccaro - DOE 06/04/2017)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Terceirização. Ente público

Responsabilidade subsidiária. Terceirização. Ente público. Cabe ao ente público, ainda que observados os ditames do parágrafo 1º do artigo 71 da Lei nº 8.666/1993 demonstrar, cabalmente, a efetiva fiscalização do escorrido

cumprimento das obrigações trabalhistas, por parte do prestador de serviço. Se não o fez, impõe-se sua responsabilização pelos débitos oriundos dessa inércia. Inteligência da Súmula nº. 331 do C. TST. (TRT/SP - 00014720520155020010 - RO - Ac. 2ªT [20170474229](#) - Rel. Jucirema Maria Godinho Gonçalves - DOE 08/08/2017)

TEMPO DE SERVIÇO

Adicional e gratificação

Adicional por tempo de serviço. Quinquênio. Fundação casa. Devido. Não se estende a vantagem pecuniária aos empregados de sociedade de economia mista ou de empresa pública, eis que estas se sujeitam às disposições contidas no artigo 173, parágrafo 1º, da Constituição Federal, pois integram a administração pública indireta, mas com regime jurídico de direito privado. Sendo a empregadora uma fundação estadual - Fundação Casa -, como no caso vertente, cabível é a vantagem (TRT/SP - 00009762820145020004 - RO - Ac. 16ªT [20170392826](#) - Relator Ivete Bernardes Vieira de Souza - DOE 22/06/2017)